



Mensagem GAPER nº 264/2018

Assunto: Opõe Veto à Proposição de Lei

Betim, 09 de novembro de 2018.

Senhor Presidente,

Com o fito de levar ao conhecimento de V.Exa., no uso de atribuição que me confere a Lei Orgânica do Município de Betim, opus veto total à Proposição de Lei nº 6.925, de 09 de outubro de 2018, que "DISPÕE SOBRE O ACESSO A INFORMAÇÕES ACERCA DOS PROGRAMAS SOCIAIS, POLÍTICAS PÚBLICAS OU EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DESTINADOS A IDOSOS MANTIDOS PELO MUNICÍPIO DE BETIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", pois a matéria versada é inconstitucional.

Publique-se e comunique-se ao Presidente da Câmara Municipal de Betim.

Na oportunidade, reitero a V.Exa. e aos ilustres Vereadores dessa Casa Legislativa, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vittorio Medioli

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Edson Leonardo Monteiro

Presidente da Câmara Municipal de Betim/MG.





RAZÕES DE VETO TOTAL

À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 6.925, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018

A Proposição Lei nº 6.925, de 09 de outubro de 2018, que "DISPÕE SOBRE O ACESSO A INFORMAÇÕES ACERCA DOS PROGRAMAS SOCIAIS, POLÍTICAS PÚBLICAS OU EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DESTINADOS A IDOSOS MANTIDOS PELO MUNICÍPIO DE BETIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", é originário do Projeto de Lei nº 124/18, de autoria do Vereador Edson Leonardo Monteiro – Léo Contador.

Neste sentido, a referida Proposição invade atribuição inerente ao Poder Executivo, ofendendo o princípio da separação dos poderes, previsto no art. 173 da Constituição Estadual de Minas Gerais.

Vale ressaltar, que a Constituição Federal de 1988, em sua alínea "b", do inciso II do § 1º do art. 61, dispõe que são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo as Leis que disponham sobre a organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios.

Da mesma forma, o inciso XV, do art. 101, da Lei Orgânica do município de Betim, dispõe que "compete privativamente ao Prefeito dispor, na forma da Lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo".

A Proposição em tela originária do Legislativo Municipal apresentada padece de inconstitucionalidade por iniciativa, pois dispõe sobre a organização administrativa da Administração Pública Municipal.

Além disso, a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS informa que todos os serviços destinados aos idosos prestados pela respectiva secretaria, já são de conhecimento público em conformidade com legislação pertinente, através da disponibilização no sítio eletrônico da Prefeitura dos nomes, endereços e telefones de todos os equipamentos da SEMAS que executam programas sociais e políticas públicas destinados aos idosos, quais sejam: CRAS, CREAS, CREAM E SUPERINTENDÊNCIA DE PROGRAMAS SOCIAIS.





O horário de funcionamento dos referidos equipamentos está devidamente informado nos endereços eletrônicos acima citados, sendo de acesso público.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente a proposição em causa, motivo pelo qual não pode receber sanção do Prefeito Municipal, devolvendo-a, destarte, a essa Egrégia Casa para o necessário reexame.

Prefeitura Municipal de Betim, 09 de novembro 2018.


Vittorio Medioli
Prefeito Municipal





VETO TOTAL

À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 6.925, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais, opõe veto total à Proposição de Lei nº 6.925, de 09 outubro de 2018, que "DISPÕE SOBRE O ACESSO A INFORMAÇÕES ACERCA DOS PROGRAMAS SOCIAIS, POLÍTICAS PÚBLICAS OU EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DESTINADOS A IDOSOS MANTIDOS PELO MUNICÍPIO DE BETIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", pois a matéria versada é inconstitucional.

Publique-se e comunique-se ao Presidente da Câmara Municipal de Betim.

Prefeitura Municipal de Betim, 09 de novembro de 2018.


Vittorio Medioli
Prefeito Municipal

